



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 187/2019 que instituiu o Programa Especial de Recuperação de Créditos do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa (REFIS/DAESA) e adota outras providências.

APROVADO
Em 02/03/21
Presidente

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA no uso de suas atribuições legais encaminha a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA o seguinte Projeto de Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 187, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. Poderão ser quitados, na forma desta lei, os débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não na dívida ativa, sejam ou não objeto de ação judicial.”

“Art. 9º.

“II - O valor principal será consolidado na forma estabelecida no caput e inciso I deste artigo para, após definida a expressão do débito, aplicar-lhes os descontos sobre os juros de mora e as multas, nos termos dos artigos 10, 11 e 11-A desta lei.”

“Art. 10. O optante poderá efetuar o pagamento do débito consolidado e incluído no REFIS/DAESA com remissão (desconto) dos juros de mora e das multas, obedecendo aos seguintes critérios:”



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 11. O optante que aderir ao REFIS/DAESA poderá liquidar os débitos de que tratam esta lei com remissão (desconto) dos juros de mora e das multas previstos no artigo 9º, nas seguintes condições:”

	Forma de Pagamento	Percentual de remissão (desconto) dos juros de mora e das multas.
11.1	À vista	100% (cem por cento)
11.2	A prazo em até 03 (três) parcelas	95% (noventa e cinco por cento)
11.3	A prazo em até 06 (seis) parcelas	90% (noventa por cento)
11.4	A prazo em até 09 (nove) parcelas	85% (oitenta e cinco por cento)
11.5	A prazo em até 12 (doze) parcelas	80% (oitenta por cento)
11.6	A prazo em até 15 (quinze) parcelas	75% (setenta e cinco por cento)
11.7	A prazo em até 18 (dezoito) parcelas	70% (setenta por cento)
11.8	A prazo em até 24 (vinte e quatro) parcelas	65% (sessenta e cinco por cento)
11.9	A prazo em até 30 (trinta) parcelas	60% (sessenta por cento)
11.10	A prazo em até 36 (trinta e seis) parcelas	50% (cinquenta por cento)

“Art. 11-A. Os débitos no montante total consolidado de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) registrados sob imóveis cadastrados na Classe Residencial Baixa Renda cuja pessoa física devedora/usuária se encontre inscrita no Programa Bolsa Família, poderão ser quitados em até 46 (quarenta e seis) meses, com remissão de juros e multas, não podendo o valor da parcela ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 16. O programa instituído por esta lei terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Sousa, Estado da Paraíba, 08 de fevereiro de 2021.

FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Município de Sousa
22/02/21
[Handwritten signature]

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 23/02/21

[Handwritten signature]
Presidenta